



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de julho de 2019. **J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO EM**

VETO Nº 25/2019
Processo nº 10.454/2019


FAUSTO PERES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 189/2019 e tendo ouvido a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais e os demais interessados, notadamente o SAAE e seu setor jurídico, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL, por violação ao interesse público do Projeto de Lei nº 177/2018, que “dispõe sobre informação quanto à vedação de cobrança diferenciada de taxas e tarifas de serviços públicos dos Microempreendedores Individuais e dá outras providências”.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção total se justifica por razões de ordem constitucional que a seguir passo expor:

A norma em questão esbarra em insuperável vício de legalidade, o que enseja a falta de interesse público. Conforme parecer jurídico exarado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) a norma que se pretende criar é de ordem técnica, ocorre que em virtude da Lei Municipal nº 11.231/2017 que delegou à Agência Reguladora ARES-PCJ a competência normativa sobre o tema, em virtude da “deslegalização” da matéria, não cabe mais ao Legislativo local apresentar leis de ordem técnica neste específico.

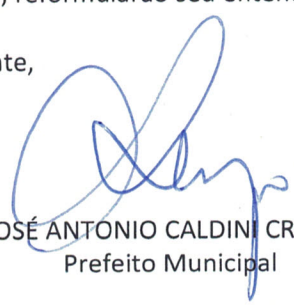
Informa o mencionado parecer, que a pretendida alteração poderia ser objeto de consulta à Agência Reguladora responsável para que delibere sobre o tema nos termos do Termo de Convênio de Cooperação nº 03/2017.

Por este motivo, resta justificado o Veto ora apresentado. Em virtude desta disposição, outra solução não resta senão o Veto total do presente.

Por todos estes motivos, a fim de evitar futura e inconveniente ação pela inconstitucionalidade da presente Lei, apresento o presente Veto jurídico.

Daí porque, diante de tudo que foi exposto, cumpra-me proporcionar a essa Egrégia Casa de Lei a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, reformularão seu entendimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 25/2019 Aut. 189/2019 e PL 177/2018.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de julho de 2019.

DCDAO- 018/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja considerado o Veto ao PL 177/2019, no protocolo do VETO TOTAL nº 25/2019, protocolado em 16 de julho de 2019, dispõe sobre informação quanto à vedação de cobrança diferenciada de taxas e tarifas de serviços públicos dos Microempreendedores Individuais e dá outras providências, tendo em vista ter constado no referido documento como "PL 177/2018".

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 22/07/2019 10:00 190603 1/2

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA